ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0012/2026-SEDUC

Unidade responsável
Fundo de Man.e Desenv.da Educ.Basica e de Val. dos
Prefeitura Municipal de Quixeré

Data
18/05/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Quixeré/CE enfrenta o desafio de atender uma crescente demanda por materiais didáticos destinados ao atendimento educacional de alunos, focando no fortalecimento das práticas inclusivas e no suporte ao Atendimento Educacional Especializado (AEE). Esta necessidade surgiu devido à insuficiência de recursos educacionais disponíveis para acomodar adequadamente as especificações exigidas por um número considerável de alunos com deficiências. A incompatibilidade entre os recursos atuais e os requisitos técnicos atualizados necessários para práticas inclusivas resulta em uma ameaça ao cumprimento dos objetivos pedagógicos e à promoção da igualdade de oportunidades no ambiente escolar, conforme o que determina o art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

O impacto institucional e social de não atender a essa demanda se traduziria em potenciais interrupções no fornecimento de um ensino eficaz e inclusivo, prejudicando a capacidade dos professores de integrar alunos com necessidades especiais e comprometendo o alcance das metas educacionais do município. Além disso, a manutenção do status quo poderia resultar em uma sobrecarga dos recursos humanos existentes e em dificuldades na promoção de um ambiente escolar inclusivo e igualitário. Esta contratação é, portanto, definida como uma medida de interesse público essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados, alinhando-se aos princípios de eficiência, planejamento e economicidade previstos na lei de licitações e contratos administrativos.

Os resultados pretendidos com a presente contratação incluem a modernização do material didático disponível nas unidades escolares, a adequação aos parâmetros educacionais inclusivos e a melhoria do desempenho pedagógico, garantindo que todos os alunos do município, especialmente aqueles que requerem assistência

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA
Assinado via IntGest Sign – ID: 246-723-0612 - Pág. 1/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2467230612/auth/

adicional, tenham acesso a uma educação de qualidade. Essa aquisição se insere no escopo dos objetivos estratégicos da Administração de promover a educação inclusiva, como parte de um compromisso com o desenvolvimento sustentável e o cumprimento das responsabilidades educacionais coletivas.

Destarte, esta contratação é imprescindível para a solução dos problemas identificados, sendo alinhada aos objetivos institucionais traçados pelo município de Quixeré/CE. A contratação fundamenta-se em uma análise completa do processo administrativo consolidado, em conformidade com os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo o apoio necessário para a implementação de práticas pedagógicas inclusivas e o fortalecimento do Atendimento Educacional Especializado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo de Man. e Desenv. da Educ. Basica e D	RENATA SANTIAGO HONORATO SILVA

3. DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

A presente contratação tem por objeto a aquisição de kits de materiais didáticos e livros destinados à rede de ensino da Secretaria de Educação (SEDUC). Diante do expressivo volume de produtos a serem contratados e da essencialidade do objeto para o desenvolvimento das atividades escolares, a Administração Pública deve adotar mecanismos que garantam a fiel execução contratual e mitiguem o risco de descontinuidade pedagógica.

O atraso ou a não entrega dos materiais didáticos compromete diretamente o calendário letivo, gerando prejuízos imensuráveis ao aprendizado dos alunos. Desse modo, o interesse público exige salvaguardas contra a eventual incapacidade financeira, falência ou inadimplemento contratual por parte do licitante vencedor (revendedor ou distribuidor).

Portanto, justifica-se a exigência de **Carta de Solidariedade** emitida diretamente pelo fabricante dos bens. Esse instrumento visa estabelecer o vínculo de responsabilidade solidária entre o fabricante e o representante/distribuidor, demonstrando a garantia por parte do fabricante de que a demanda licitada será atendida diante de uma futura contratação.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de material didático com ênfase no fortalecimento das práticas inclusivas e no suporte ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) para a Rede Municipal de Ensino de Quixeré/CE é imperiosa, justificando-se pela crescente demanda por uma educação inclusiva e equitativa. A presente contratação decorre diretamente das deliberações registradas na Ata da Reunião Extraordinária da Equipe Multidisciplinar do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (NAPE) – Prefeitura Municipal de Quixeré, realizada em 01 de abril de 2026, na qual a equipe técnica validou e aprovou a necessidade de implementação do projeto pedagógico em tela. A referida aquisição alinha-se aos objetivos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 246-723-0612 - Pág. 2/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2467230612/auth/

estratégicos de inclusão social do Município, sendo respaldada pelos indicadores de alunos que se beneficiam das práticas inclusivas e necessitam de suporte especializado. Evidencia-se que a ausência desses materiais resultaria na insuficiência de insumos essenciais para atender às necessidades educacionais diversificadas, comprometendo a garantia da plena participação de todos os alunos no ambiente escolar.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários para os materiais didáticos incluem a adaptação para o uso seguro e eficiente por alunos com diversas necessidades, compatibilidade ergonômica e durabilidade para suportar o uso frequente e prolongado. Essas exigências são tecnicamente justificadas pela necessidade de apoiar práticas inclusivas de forma eficaz, conforme o princípio de planejamento e eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Embora um catálogo eletrônico de padronização não tenha sido utilizado, tal decisão deve-se à especificidade dos materiais requisitados, que não encontram correspondência nos itens atualmente catalogados.

A contratação observará a regra de vedação à indicação de marcas ou modelos específicos, conforme o princípio da competitividade, mas pode permitir indicações técnicas robustamente justificadas quando tais características forem absolutamente essenciais à necessidade. Adicionalmente, certifica-se que os bens a serem adquiridos não se configuram como bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando compatibilidade com as necessidades operacionais e financeiras da Administração.

Para otimizar a eficiência operacional, espera-se que as entregas sejam realizadas de forma eficaz para minimizar custos administrativos, sem detalhar prazos específicos, garantindo que as condições de suporte técnico e garantia estejam implícitas dentro dos padrões de qualidade estabelecidos. Serão aplicados critérios de sustentabilidade, como o incentivo ao uso de materiais recicláveis quando possível, alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, exceto na ausência de alternativas viáveis, como justificado pela prioridade educativa e inclusiva da demanda.

Os requisitos estabelecidos guiarão o levantamento de mercado, destacando a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais apresentados. A possibilidade de flexibilização de requisitos será avaliada apenas se necessário, sem comprometer a adequação à necessidade identificada, assegurando assim que a solução mais vantajosa seja viabilizada conforme a base técnica e legal do processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e contribuindo para a escolha mais competitiva e adequada, segundo o art. 18.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa crucial no planejamento da contratação do objeto. Este exame ajuda a prevenir práticas antieconômicas e fundamenta a solução contratual que atenderá às necessidades descritas no 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Alinha-se aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, conduzido de uma forma neutra e metódica.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, que se trata de "aquisição de material didático", categorizamos a demanda como bens consumíveis. A análise dos documentos fornece direções claras sobre a aplicação pretendida do objeto, essencialmente para a educação inclusiva e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas municipais.

A pesquisa de mercado foi executada com foco em três frentes principais: Consultas a fornecedores, análise de contratações similares por órgãos públicos, e consultas a bases de dados públicas. Consultas realizadas com três fornecedores indicaram uma faixa de preços ajustada à média de mercado, com prazos adequados à nossa necessidade operacional. Verificaram-se contratações similares executadas por outros

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 246-723-0612 - Pág. 3/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/246723061 2/auth/

órgãos públicos, às quais se observou um alinhamento de valor e modelo de aquisição. Fontes públicas como Painel de Preços forneceram dados adicionais sobre tecnologias pedagógicas sustentáveis e métodos inovadores para práticas inclusivas.

A apresentação e comparação de alternativas nos dados da pesquisa contemplam aquisição de novas tecnologias e metodologias didáticas. Considerando a comparação técnica e econômica, adotou-se a aquisição através de Ata de Registro de Preços (ARP) como alternativa mais apropriada, frente a compra direta ou locação, considerando que o fornecimento contínuo desses materiais assegura a manutenção do padrão educacional requerido.

Justificou-se a escolha da alternativa indicada com base na eficiência, economicidade e viabilidade operacional. Tal abordagem alinha-se aos 'Resultados Pretendidos', assegurando a disponibilidade contínua e a qualidade pedagógica dos materiais didáticos, além de priorizar soluções sustentáveis inovadoras, conforme o art. 18, §1º, inciso VII.

Concluímos com a recomendação da abordagem fundamentada no levantamento realizado, que garante competitividade e transparência, conforme os princípios dos arts. 5º e 11, preservando os interesses públicos e direcionando a contratação para a solução mais vantajosa. Note-se que a modalidade de licitação não foi antecipadamente definida, permitindo flexibilidade às etapas subsequentes do processo.”

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material didático destinado ao atendimento educacional de alunos da Rede Municipal de Ensino de Quixeré/CE, com ênfase no fortalecimento das práticas inclusivas e suporte ao Atendimento Educacional Especializado (AEE). Esta aquisição inclui itens que foram cuidadosamente selecionados através de análise realizada por uma equipe multiprofissional do NAPE, atendendo especificamente às necessidades dos alunos, principalmente aqueles beneficiados por práticas inclusivas.

Os principais componentes desta solução abrangem itens didáticos definidos como "Projeto Vivamente", que inclui materiais variados, como cadernos de atividades, giz de cera, pincéis ergonômicos, entre outros, que são essenciais no apoio pedagógico aos professores e na melhoria do processo de aprendizagem dos alunos. O kit do professor também está incluído, assegurando que os educadores tenham as ferramentas necessárias para implementar práticas de ensino inclusivas de forma eficaz. Essa integração de materiais visa não apenas equipar as salas com recursos adequados, mas também promover um ambiente de aprendizado mais abrangente e equitativo para todos os alunos.

Com base no levantamento de mercado realizado, a solução proposta é considerada viável e está em acordo com os preços praticados, garantindo economicidade e eficiência. Desta forma, a contratação busca alcançar a excelência no suporte educacional inclusivo, respeitando os princípios do interesse público e da sustentabilidade, conforme delineado na Lei nº 14.133/2021. As aquisições permitirão

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 246-723-0612 - Pág. 4/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2467230612/auth/

um ambiente educacional de alta qualidade, representando a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente para resolver a necessidade apresentada pela Administração.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Projeto vivamente	600,000	Unidade
2	Projeto vivamente kit do professor	190,000	Unidade

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Projeto vivamente	600,000	Unidade	1.330,00	798.000,00
2	Projeto vivamente kit do professor	190,000	Unidade	753,30	143.127,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 941.127,00 (novecentos e quarenta e um mil, cento e vinte e sete reais)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Após avaliação da solução como um todo e dos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, conclui-se que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e potencialmente benéfica, dado que permite cobertura diversificada das necessidades educativas específicas e pode atender a diferentes fornecedores especializados.

É avaliado que o objeto da contratação permite divisão por itens, lotes, ou etapas, amparado pelo §2º do art. 40. O mercado apresenta fornecedores que podem atender a partes distintas do projeto educacional inclusivo, o que favorece a competitividade com requisitos de habilitação adaptados. Essa fragmentação pode aproveitar o mercado local, melhorar a logística e diversificar soluções, conforme apontado nas pesquisas de mercado e revisões técnicas, acumulando vantagens econômicas e operacionais.

Apesar da possibilidade de parcelamento, a execução integral é possivelmente mais vantajosa conforme art. 40, §3º. A plenitude dos benefícios de economia de escala, maior controle e eficiência contratual fomentam essa abordagem, especialmente considerando a coerência de um sistema único e integrado. Optar pela execução integral garante maior segurança técnica e responsabilidade,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA
Assinado via IntGest Sign – ID: 246-723-0612 - Pág. 5/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2467230612/auth/

particularmente em contextos sensíveis como a educação inclusiva, onde a funcionalidade e a padronização são críticas.

Os impactos na gestão e fiscalização são evidentes: a execução consolidada simplifica controles e a responsabilização técnica. Por outro lado, o parcelamento, apesar de permitir monitoramento descentralizado, aumentaria a complexidade administrativa e poderia sobrecarregar a capacidade institucional. Alinhando-se aos princípios da eficiência e interesse público, sobressai-se a importância de manter a clareza na supervisão das aquisições e a eficácia administrativa no tratamento das entregas.

Diante das análises, recomenda-se fortemente a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão contempla os resultados pretendidos, favorece a economicidade e competitividade almejadas pelos arts. 5° e 11, e respeita as diretrizes do art. 40. Executar esta contratação de modo integral alinha-se aos objetivos estratégicos de maximizar os recursos e suportar a funcionalidade contínua do sistema educacional inclusivo.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei n° 14.133/2021, bem como a outros instrumentos de planejamento municipal, é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade. Com base na necessidade identificada na ‘Descrição da Necessidade da Contratação’, certifica-se que a presente demanda encontra-se devidamente alinhada e prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Quixeré/CE.

A inclusão deste objeto no instrumento de planejamento anual justifica-se pela prioridade conferida às políticas de educação inclusiva e pela necessidade contínua de suporte ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Rede Municipal de Ensino. Esse planejamento prévio visa mitigar riscos operacionais e garantir a pronta aquisição dos materiais didáticos essenciais, assegurando a continuidade das diretrizes pedagógicas sem rupturas administrativas.

Este estrito alinhamento ao PCA ratifica o cumprimento dos princípios da eficiência, do planejamento e da segurança jurídica, previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, destacando a contribuição da presente contratação para a obtenção de resultados vantajosos e para o fomento à competitividade, nos termos do art. 11 do citado diploma legal. A transparência no planejamento e a total convergência aos objetivos definidos nos 'Resultados Pretendidos' promovem a eficácia, a governança e a lisura do processo licitatório.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

s benefícios diretos esperados da contratação de materiais didáticos, destinados ao

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA
Assinado via IntGest Sign – ID: 246-723-0612 - Pág. 6/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2467230612/auth/

Atendimento Educacional Especializado (AEE) e ao fortalecimento das práticas inclusivas nas unidades escolares do Município de Quixeré/CE, traduzem-se em significativa economicidade e no aprimoramento do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Sustentados pelos artigos 5° e 18, §1°, inciso IX, da Lei n° 14.133/2021, esses resultados são norteados pela necessidade pública identificada, fundamentando a solução escolhida e fornecendo sustentação para o Termo de Referência, conforme o art. 6°, inciso XXIII, do citado diploma legal.

A redução de custos operacionais consolidará processos educacionais inclusivos que minimizam o retrabalho dos docentes, mediante a pronta disponibilização de materiais adequados e adaptados. A eficiência pedagógica será promovida por meio da otimização das práticas de ensino, permitindo que os professores concentrem seus esforços em metodologias customizadas para alunos com necessidades especiais, com reflexos diretos na qualidade educacional e na inclusão social. Ademais, a centralização das aquisições por meio do Sistema de Registro de Preços propiciará ganhos de escala significativos, reduzindo os custos unitários e assegurando a estrita economicidade na Administração Pública.

A capacitação direcionada dos professores das salas de aula regulares e do AEE — viabilizada por meio dos ciclos de formações presenciais previstos no plano de implementação pedagógica validado pela equipe multidisciplinar do NAPE — racionalizará as tarefas cotidianas e otimizará a alocação dos recursos humanos da rede de ensino. O acompanhamento regular das entregas e do desenvolvimento dos processos educativos será crucial para mensurar os resultados efetivos, utilizando-se indicadores de desempenho capazes de monitorar a eficiência administrativa e a evolução do atendimento inclusivo, garantindo a comprovação dos ganhos estimados e permitindo ajustes futuros.

Portanto, os resultados pretendidos legitimam o dispêndio público, promovendo a eficiência e o aproveitamento otimizado dos recursos, em total alinhamento com os objetivos institucionais e com o art. 11 da Lei n° 14.133/2021. Na eventualidade de limitações para estimativas milimetricamente precisas devido à natureza da demanda, restará inclusa justificativa técnica ampla e fundamentada, reforçando o compromisso com a eficiência institucional e a supremacia do interesse público

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antecedentes à celebração e execução do contrato, em estrita observância ao art. 18, §1°, inciso X, da Lei n° 14.133/2021, revelam-se essenciais para o ciclo de planejamento e governança da contratação. Tais medidas visam assegurar a execução eficiente do objeto, mitigar riscos operacionais, promover o interesse público e garantir a plena consecução dos "Resultados Pretendidos".

No que tange aos aspectos organizacionais e logísticos, a Administração Municipal adotará as seguintes providências prévias para viabilizar o recebimento e a distribuição dos materiais didáticos:

- **Adequação de Espaço Físico e Armazenamento:** Organização e destinação de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 246-723-0612 - Pág. 7/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2467230612/auth/

local apropriado, seguro e livre de umidade junto ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação ou espaço correlato, garantindo a integridade dos livros didáticos e dos materiais físicos adaptados contra intempéries ou desgastes prematuros.

- **Infraestrutura para Formações:** Mapeamento e reserva de espaço institucional adequado (como auditório municipal ou salas de conferência da rede de ensino) dotado de recursos audiovisuais (projetor, sonorização e climatização), destinado a acolher os ciclos de formações presenciais que serão ministrados pela empresa contratada para os professores regulares e do AEE.

A ausência dessas providências logísticas preliminares poderá ensejar riscos à segurança operacional, atrasos na distribuição das ferramentas pedagógicas ou prejuízo ao cronograma das capacitações docentes.

No âmbito da gestão contratual, e em cumprimento ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente os agentes públicos responsáveis pela fiscalização. Justifica-se tecnicamente a necessidade de capacitação orientativa desses agentes, com foco em boas práticas de recebimento de materiais e na verificação dos critérios de qualidade e acessibilidade exigidos no termo de referência. O perfil dos envolvidos compreenderá:

Responsável pela coordenação macro, controle financeiro e articulação administrativa.

Representante técnico (vinculado ao NAPE/AEE) encarregado de aferir a conformidade pedagógica dos livros e materiais didáticos entregues, bem como monitorar a execução e frequência das formações presenciais pactuadas.

Responsável pelo recebimento volumétrico, conferência de notas fiscais e prazos de entrega junto aos pontos de distribuição.

Por fim, todas as ações aqui delineadas integrarão o Mapa de Riscos do processo como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a Controladoria Geral do Município ou unidade de controle interno equivalente, de modo a blindar o processo contra desvios de prazos, falhas de qualidade ou desconformidades legais, salvaguardando a eficiência institucional e a otimização dos recursos públicos (art. 5º)

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional leva em conta os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos relacionados à demanda por material didático destinado ao atendimento educacional especializado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Quixeré/CE. Com base na descrição da necessidade da contratação e na solução como um todo, o SRP desponta como uma opção potencialmente mais **adequada** devido à previsível repetitividade e incerteza de quantitativos ao longo do tempo, compatíveis com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 para aquisições de insumos contínuos. Observa-se que a padronização dos materiais e a necessidade de possíveis entregas fracionadas são

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA
Assinado via IntGest Sign – ID: 246-723-0612 - Pág. 8/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2467230612/auth/

características alinhadas ao uso do SRP, que permite flexibilidade na aquisição conforme a variação das necessidades das escolas.

Em termos de economicidade, o SRP oferece vantagens claras, como a possibilidade de economia de escala e preços pré-negociados, o que reduz os custos administrativos e facilita compras compartilhadas. Esse modelo é particularmente vantajoso perante a contratação tradicional, que se mostra mais eficaz em contextos de demandas pontuais e conhecidas, mas carece da flexibilidade e potencial para captura de economias de escala que o SRP propicia. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade reforçam a perspectiva de que o SRP atende, de forma **adequada**, à otimização de recursos públicos, maximizando a eficiência na aquisição dos materiais necessários.

Considerando a gestão planejada que o SRP propõe para contratações futuras, essa modelidade guarda estrito alinhamento com a estrutura de governança prevista nos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, estando a demanda devidamente compatibilizada com o planejamento orçamentário e com os instrumentos vigentes do Município, a decisão fundamenta-se na projeção técnica das necessidades da rede e na imperiosa garantia de continuidade das diretrizes de inclusão. Enquanto a contratação tradicional engessaria a gerência dos insumos diante de demandas fixas, a dinâmica e a constante atualização das práticas inclusivas e dos materiais pedagógicos exigem a abordagem flexível e perene proporcionada pelo registro de preços..

Diante da análise contextual e dos aspectos legais vigentes, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços como a escolha mais **adequada** para este caso, garantindo eficiência, agilidade e maior competitividade, sempre visando o interesse público e os resultados pretendidos. Esta escolha está alinhada aos princípios de legalidade e ao planejamento administrativo conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de empresas em consórcio nas contratações públicas é admitida como regra geral, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando a sua vedação for devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme preceitua o art. 18, § 1º, inciso I, do mesmo diploma legal. No presente processo, a análise da viabilidade e da vantajosidade de admitir consórcios considerou a natureza do objeto, voltado ao fornecimento de material didático especializado para o fortalecimento das práticas inclusivas e suporte ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Diante da avaliação técnica, a participação de consórcios apresenta-se incompatível com a modelagem de execução pretendida. Embora o objeto demande especificidade pedagógica, o fornecimento comercial desses insumos e livros didáticos é plenamente consolidado e executável por empresas individuais. A indivisibilidade do fornecimento e a necessidade de centralização logística tornam a contratação de um fornecedor único substancialmente mais eficiente e econômica, em estrita observância aos princípios esculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA
Assinado via IntGest Sign – ID: 246-723-0612 - Pág. 9/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2467230612/auth/

O levantamento de mercado e a análise de risco revelam que a participação consorciada ensejaria severa complexidade na gestão e na fiscalização do contrato, multiplicando os pontos de contato e de responsabilização operacional sem oferecer ganhos técnicos ou financeiros significativos, haja vista que o objeto se insere na complexidade ordinária do mercado de distribuição editorial. Ademais, as formalidades exigidas para a constituição de consórcio, tais como a indicação de empresa líder e o compromisso de responsabilidade solidária (art. 15), gerariam esforços administrativos e operacionais adicionais desproporcionais para a Administração Municipal.

A avaliação dos benefícios potenciais da participação consorciada, tais como a ampliação da capacidade financeira e os acréscimos habitualmente exigidos na habilitação econômico-financeira, não sobrepuja os desafios decorrentes da gestão integrada de um contrato compartilhado por múltiplas sociedades empresárias. Por conseguinte, com o escopo de resguardar a celeridade, a economicidade e a segurança jurídica na distribuição das ferramentas pedagógicas à rede de ensino, adota-se a vedação à formação de consórcios, assegurando-se a seleção de uma solução que atenda perfeitamente aos "Resultados Pretendidos" dentro do rigor normativo da Lei nº 14.133/2021.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes constitui etapa fundamental no planejamento da presente demanda, assegurando que o processo atenda estritamente aos princípios da eficiência, da eficácia e da economicidade, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao sopesar contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam influenciar ou sofrer impactos decorrentes da aquisição de material didático especializado para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), a Administração Pública mitiga o risco de sobreposições, aproveita economias de escala e garante que as ações governamentais sejam estritamente complementares.

Sob a perspectiva do histórico administrativo do Município, certifica-se que não há, no presente momento, registros de contratações correlatas vigentes ou em andamento com objetos idênticos ou semelhantes que possam ser unificados para fins de padronização volumétrica. A presente demanda decorre de uma necessidade técnica contemporânea, formalmente chancelada pela equipe multidisciplinar do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (NAPE).

Ademais, cumpre destacar que a contratação em tela não possui interdependência com outros contratos de prestação de serviços ou obras para subsistir. A eficácia na utilização dos livros didáticos e materiais físicos adaptados requer apenas as providências organizacionais internas já delineadas neste estudo — tais como a destinação de espaço adequado para armazenamento e a disponibilização de salas dotadas de recursos audiovisuais comuns para a realização das formações presenciais dos docentes —, prescindindo de contratações satélites de grande porte ou de infraestrutura tecnológica complexa para a sua execução.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 246-723-0612 - Pág. 10/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2467230612/auth/

Conclui-se, portanto, que a análise de cenários não aponta a necessidade de ajustes nos quantitativos estimados, nos requisitos técnicos ou na modelagem de registro de preços com base em liames contratuais externos. Não obstante, recomenda-se que a Administração Central mantenha o monitoramento contínuo das futuras aquisições da pasta da Educação, com o fito de identificar potenciais sinergias e zelar pelas prerrogativas do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, integrando harmonicamente as iniciativas pedagógicas e otimizando a aplicação dos recursos públicos municipais.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os eventuais impactos ambientais associados à contratação de materiais didáticos destinados ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) são avaliados sob a ótica do ciclo de vida dos produtos a serem adquiridos, em estrita observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Este processo integra a avaliação da cadeia produtiva, do consumo de recursos naturais e do gerenciamento de resíduos pós-consumo, alinhando-se aos objetivos de sustentabilidade e eficiência preconizados pelo art. 5º do citado diploma legal.

No contexto do fornecimento de livros didáticos e materiais pedagógicos físicos, a mitigação de impactos ambientais dar-se-á, prioritariamente, mediante o incentivo ao uso de insumos oriundos de fontes responsáveis. Para tanto, buscar-se-á que os materiais de base celulósica (papel e papelão) sejam produzidos a partir de madeiras reflorestadas, valorizando-se fornecedores cujos produtos possuam certificações socioambientais amplamente reconhecidas no mercado editorial, tais como o selo *Forest Stewardship Council* (FSC) ou equivalente, os quais atestam o manejo florestal biologicamente seguro e sustentável.

No que tange aos resíduos pós-consumo gerados pelo desgaste natural dos materiais didáticos e de escrita nas unidades escolares, a medida mitigadora central consistirá no fomento a práticas de economia circular no âmbito da Rede Municipal de Ensino. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as diretrizes de gestão de resíduos sólidos do Município, promoverá o descarte adequado e a destinação de materiais inservíveis ou danificados para programas locais de reciclagem e associações de catadores, minimizando o volume de rejeitos direcionados aos aterros sanitários.

As diretrizes aqui propostas estabelecem um equilíbrio harmônico entre as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, assegurando a ampla competitividade do certame sem a imposição de barreiras técnicas desarrazoadas ou exigência de licenciamentos ambientais incompatíveis com a natureza do objeto. Desse modo, as práticas de mitigação delineadas não apenas reduzem a pegada ambiental da contratação, mas também otimizam o aproveitamento dos recursos disponíveis, convergindo perfeitamente para os "Resultados Pretendidos" e chancelando o compromisso da Administração Pública de Quixeré/CE com o desenvolvimento sustentável.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 246-723-0612 - Pág. 11/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2467230612/auth/

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta sob a modelagem de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material didático, destinada ao atendimento educacional de alunos com ênfase no fortalecimento das práticas inclusivas e no suporte ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Quixeré/CE, revela-se plenamente viável e altamente vantajosa, conforme análise consolidada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A fundamentação encontra-se em estrita consonância com os princípios da eficiência, da finalidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o certame atenda com precisão às necessidades prementes da municipalidade.

O levantamento de mercado detalhado permitiu identificar soluções adequadas e fornecedores potenciais, chancelando a adequação do objeto em termos de custos praticados e inovação pedagógica. As quantidades estimadas, atreladas à ampla pesquisa de preços, evidenciam a robusta economicidade da proposta, contemplando os princípios legais e a máxima eficácia na gestão dos recursos públicos. Essa estrutura de insumos didáticos visa promover a igualdade material e a inclusão social, pilares primordiais do processo educacional inclusivo e da assistência especializada, aspectos estes corroborados nas premissas do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, do citado diploma legal.

Registra-se que os "Resultados Pretendidos" alinham-se com o planejamento estratégico da pasta, cumprindo os requisitos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o planejamento sopesou o consumo previsto e buscou condições de aquisição e logística vantajosas. A futura adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, somada à opção pelo Sistema de Registro de Preços, reforça a garantia de ampla competitividade e isonomia, em conformidade com o art. 11. Assim, a contratação não somente se justifica legalmente, mas promove, de modo claro e fundamentado, a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Portanto, diante de todo o arcabouço técnico e legal reunido, emite-se parecer conclusivo pela VIABILIDADE da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito com a inclusão das disposições editalícias necessárias para assegurar a qualidade, a durabilidade e a compatibilidade dos materiais pedagógicos e dos ciclos de formação, cuja execução e acompanhamento técnico ficarão sob a responsabilidade e supervisão do NAPE, conforme deliberado em sua Ata de Reunião Extraordinária. A presente análise, em cumprimento ao art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, passa a integrar o processo administrativo, ratificando o estrito alinhamento da demanda ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município e orientando a governança desta contratação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 246-723-0612 - Pág. 12/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2467230612/auth/

Quixeré / CE, 18 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Liliane de Freitas Rebouças
MEMBRO

assinado eletronicamente
LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO

Assinado via IntGest Sign – ID: 246-723-0612 - Pág. 13/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2467230612/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA